



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino e Pesquisa Unigrad Ltda. - ME		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Sudoeste Interativa (FASU Interativa), com sede no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201716521		
PARECER CNE/CES Nº: 375/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/7/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Sudoeste Interativa (FASU Interativa), com sede no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD).

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo Centro de Ensino e Pesquisa Unigrad Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.392.888/0001-71.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da IES:

[...]

ASSUNTO: Credenciamento institucional para oferta de educação superior na modalidade à distância – EaD.

PROCESSO(S) DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO(S): 201716556.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco na sede da instituição, no seguinte endereço:

- (1082938) Campus Principal - Avenida Vivaldo Mendes Ferraz, Nº 876, Bairro Recreio, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O relatório constante do processo (código de avaliação: 145215), emitido pela comissão designada pelo Inep, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
----------------------------	-----------------

<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	5
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	3,83
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	3,67
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	3,57
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	3,53
<i>Conceito Final Contínuo</i>	3,8
<i>Conceito Final Faixa</i>	4

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 20/5/2020 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

Ocorre, no entanto, que o único processo de autorização EaD vinculada, protocolado no e-MEC sob o nº 201716556, referente ao curso de GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico, encontra-se com sugestão de indeferimento pela SERES, o que afeta sobremaneira a decisão do presente pleito.

III. CONCLUSÃO

Não obstante o presente processo estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, mas considerando o indeferimento do pedido de autorização EaD vinculada, esta Secretaria manifesta-se desfavoravelmente ao credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201716521.

Mantida: FACULDADE SUDOESTE INTERATIVA (FASU INTERATIVA)

Código da Mantida: 22751

Endereço da Mantida: Avenida Vivaldo Mendes Ferraz, Nº 876, Bairro Recreio, no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia

Mantenedora: CENTRO DE ENSINO E PESQUISA UNIGRAD LTDA - ME

CNPJ: 11.392.888/0001-71

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância

COREAD/DIREG/SERES/MEC

[...]

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior de GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO), na modalidade EaD, pelo

poder público, e encontra-se vinculado ao pedido de credenciamento EaD nº 201716521.

O relatório emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço: Avenida Vivaldo Mendes Ferraz, Nº 876, Bairro Recreio, no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia (cód. 1082938), apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4,53</i>
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>2,21</i>
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	<i>3,67</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,72</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A comissão de especialistas apontou as seguintes fragilidades concernentes aos requisitos legais e normativos e aos indicadores constantes do relatório de avaliação in loco, com as respectivas fundamentações que justificam a atribuição do conceito insatisfatório, conforme abaixo elencado:

[...]

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação pertinente, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do presente processo, tendo em vista que, não obstante a obtenção de conceito final satisfatório, foram atribuídos conceitos insatisfatórios em dimensão e indicadores de caráter determinante que comprovam o não atendimento das condições mínimas para a oferta do curso de graduação, na modalidade a distância, relacionado a seguir:

Processo: 201716556

Mantida: FACULDADE SUDOESTE INTERATIVA (FASU INTERATIVA)

Código da Mantida: 22751

Endereço da Mantida: Avenida Vivaldo Mendes Ferraz, Nº 876, Bairro Recreio, no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia

Mantenedora: CENTRO DE ENSINO E PESQUISA UNIGRAD LTDA - ME

CNPJ: 11.392.888/0001-71

Curso (processo): GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)

Código do Curso: 1411657

Vagas Totais Anuais: 250 (DUZENTAS E CINQUENTA)

Carga horária: 1.640 h

Considerações do Relator

Este relator, após análise pormenorizada do processo em questão e, em função do protocolo da solicitação protocolado no e-MEC sob o nº 201716556, em 16 de outubro de 2017 ser anterior à publicação da Portaria MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, decidiu baixar o processo em diligência, nos termos do artigo 30, § 3º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado pela Portaria MEC nº 1.306, de 2 de setembro de 1999.

A razão principal, além da controversa aplicação da norma posterior ao protocolo, é pelo Quadro Avaliativo da instituição que obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional e conceito 4 (quatro) também na análise do curso, exceto na Dimensão: Corpo Docente e tutorial, com conceito 2,21 (dois virgula vinte e um). A instituição apresentou novo quadro docente, com os respectivos termos de compromissos devidamente assinados, com 2 (dois) especialistas, 5 (cinco) mestres e 2 (dois) doutores. Da mesma forma, apresentou ata do Núcleo Docente Estruturante (NDE) com as devidas atualizações dos planos de atuação dos docentes, formação de cada um, titulação e regime de trabalho.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Sudoeste Interativa (FASU Interativa), com sede na Avenida Vivaldo Mendes Ferraz, nº 876, bairro Recreio, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, mantida pelo Centro de Ensino e Pesquisa Unigrad Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de julho de 2020.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de julho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente